

Resolução N° 01/2018 – PPGED/ICED/UFGA

Estabelece normas e critérios para a concessão de bolsas de mestrado e de doutorado aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 31 de Janeiro de 2018, em conformidade com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação (Resolução n. 4453, de 24/10/2013) e da Portaria da CAPES n° 76, de 14/04/2010,

RESOLVE:

Definir critérios para a concessão de bolsas aos alunos de mestrado e doutorado.

Art. 1º - As bolsas a que se referem esta resolução são aquelas ofertadas pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – e pelo CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como bolsas oriundas de outras agências que exijam do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFGA a concessão e o acompanhamento a partir de critérios próprios.

Art. 2º - Serão condições para o recebimento das bolsas: a) Ser aluno regularmente matriculado no Programa; b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas nesta Resolução; c) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, do CNPq ou de outra agência de fomento pública nacional; d) apresentar a documentação exigida pelo Edital de bolsas.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do estudante candidato à bolsa a veracidade das Declarações prestadas sob pena de cancelamento automático da bolsa e abertura de Processo Administrativo - PAD.

Art. 3º - As bolsas serão concedidas aos discentes a partir de Edital, obedecendo à seguinte ordem de prioridades:

a) A classificação nos processos seletivos, dando-se preferência aos estudantes sem vínculo empregatício **e quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimento**, que se comprometam em se dedicar **integralmente** às atividades do Programa de Pós-Graduação, respeitando o ano de ingresso dos mesmos; Atendidos os discentes na condição anterior, contemplar os mestrandos e doutorandos melhor classificados, com vínculo empregatício, que se comprometam a se dedicar **integralmente** às atividades do Programa de Pós-Graduação, respeitando o ano de ingresso dos mesmos;

b) Atendidos os discentes nas condições anteriores, contemplar os mestrandos e doutorandos melhor classificados nos processos seletivos realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da UFGA, com vínculo empregatício que se

comprometam a dedicar-se **regularmente** às atividades do Programa de Pós-Graduação, respeitando o ano de ingresso dos mesmos.

Parágrafo único. Sendo o número de bolsas inferior ao de discentes, constituir-se-á uma lista de reserva cujos pleiteantes a bolsas devem ser atendidos quando houver nova disponibilidade de bolsa, obedecendo aos critérios definidos nesta resolução.

Art. 4º - São critérios para a manutenção da concessão das bolsas: a) o cumprimento rigoroso desta resolução e das normatizações específicas das agências de fomento; b) a realização do estágio de docência, em acordo com o estabelecido nas normatizações das agências de fomento; c) a comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela Comissão de Bolsas do Programa; d) a entrega dos relatórios com parecer do orientador.

Parágrafo único. Entende-se por desempenho satisfatório o cumprimento de todas as atividades curriculares previstas para integralização, a manutenção do conceito BOM, no mínimo, em todas as disciplinas e atividades curriculares cursadas e o rigoroso cumprimento dos prazos de qualificação e defesa previstos no calendário acadêmico em curso.

Art. 5º - São obrigações do bolsista: a) Manter atualizado o seu currículo lattes e as suas informações cadastrais, especialmente as relativas à sua situação trabalhista e ao seu desempenho acadêmico; b) Entregar relatório semestral de desempenho, com parecer de seu orientador.

Art. 6º - Esta Resolução não atinge as bolsas financiadas por programas específicos, com regras e público diferenciados, explicitados em seus regulamentos próprios.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, em primeira instância, e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA, em última instância.


Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução de nº 02, de 2 de janeiro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Belém, 31 de janeiro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.


Prof.ª Sônia Maria da Silva Araújo
Coordenadora do PPGED/UFPA
Portaria nº 2444/2016